



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

Lei nº 230/2011
De 19 de Setembro 2011

“Disciplina a Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse Público, nos termos do Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal”.

O Prefeito Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, faço saber que o Legislativo Municipal de Amparo do São Francisco-SE, aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A Contratação temporária será formalizada mediante contrato e nas seguintes hipóteses:

- I- Assistência a situações de emergência ou calamidade pública.
- II- Combate a endemias.
- III- Atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período na sua vigência.
- IV- Ações de caráter urgente e inadiáveis que tenham por objetivo de atender situações que possam comprometer ou ocasionar prejuízos a saúde, educação, segurança, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e ao bem-estar dos municípios.
- V- Contratação, em caráter emergencial, de profissionais da área de saúde, ação social e educação, visando a implementação de variadas ações para o atendimento à comunidade, decorrentes de programas implantados e financiados pelo Governos Federal, Estadual ou pelo próprio Município.
- VI- Necessidade de pessoal em área de prestação de serviços essenciais.
- VII- Necessidade justificada de execução de função de natureza técnica especializada, inclusive nas áreas de pesquisa científica, tecnológica, educacional, cultural, jurídica e administrativa.
- VIII- Contratação de professores para atendimento a necessidade emergencial, que tenha por objetivo evitar prejuízo ao ensino público municipal, e ainda, quando:
 - A) O Número reduzido de aulas não justificar a criação de cargo correspondente.
 - B) Houver saldo de aulas disponíveis, até o provimento de cargo correspondente.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

- C) Ocorrer impedimento de responsável pela regência de classe ou magistério de aulas.
- IX- Necessidade de Pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais.

Art. 3º - A Contratação de que trata a presente Lei será feita mediante processo simplificado, prescindindo de concurso público, respeitados ao ditames da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - A Contratação de que trata a presente Lei não poderá exceder a 12 (doze) meses, ressalvado o caso previsto no Art. 2º, inciso III, podendo, findo este prazo, ser renovado por igual período, caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial.
Parágrafo Único - Para efeito dos disposto no Art. 2º, inciso III, o prazo máximo da contratação será até a data término da vigência do convênio, acordo ou ajuste.

Art. 5º - As Contratações com base nesta Lei, só poderão ser efetuadas com observância da existência de dotação orçamentária específica.

Art. 6º - O Salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei deverá ser compatível com o praticado no mercado.

Art. 7º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 15 de Agosto de 2011, revogam-se as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco-SE, em 19 de Setembro 2011.

Atevaldo Veríssimo Cardoso
Prefeito Municipal

Certidão:

Certifico que a presente Lei foi afixada no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal, para conhecimento geral.

Nelson Barros Necha
Secretário de Administração

Rua Deputado Martinho Guimarães, 12 –Centro- Amparo do São Francisco-SE
CNPJ: 13.110.564/0001-29 Fone: 3361-1062
E-Mail: prefeituradeamparo@ig.com.br